



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 367, DE 2014

Determina que, no atendimento à saúde de urgência e emergência, a triagem classificatória de risco seja realizada em tempo hábil, segundo os protocolos clínicos pré-estabelecidos, e conduzida por profissional de saúde com nível superior e treinamento baseado nesses protocolos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos serviços de saúde que prestam atendimento de urgência e emergência, a triagem classificatória de risco deve ser realizada em tempo hábil, segundo os protocolos clínicos pré-estabelecidos, e conduzida por profissional de saúde com nível superior e treinamento baseado nesses protocolos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º configura crime de responsabilidade, sujeitando o gestor responsável pelo serviço público de saúde às penalidades da lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º configura infração à legislação sanitária, sujeitando o responsável pelo serviço às penalidades da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal, há 26 anos, os veículos de comunicação não se furtam a mostrar, diuturnamente, reportagens com o objetivo de retratar o descaso e o desrespeito aos pacientes em atendimento nos serviços do Sistema.

Nos serviços privados de assistência à saúde, o panorama também pode ser desanimador: usuários de planos e seguros privados de assistência à saúde e pacientes pagantes, muitas vezes, não conseguem obter a qualidade e a presteza de que necessitam no atendimento.

Nesse cenário, a notícia mais ultrajante de que tomamos conhecimento reportou a morte do fotógrafo Luiz Claudio Marigo, de 63 anos, que faleceu, devido a um infarto, na porta do Instituto Nacional de Cardiologia (INC), onde a triagem de risco estava sendo feita por profissional de segurança do hospital, e não por profissional de saúde.

Para que não aconteçam mais casos como esse, esta proposição que apresentamos tem o objetivo de tornar obrigatória a triagem classificatória de risco feita por profissional de saúde com nível superior e treinamento baseado em protocolos clínicos pré-estabelecidos.

Submetemos este projeto à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando que a lei dele originada possa melhorar a presteza e a qualidade do atendimento de urgência e emergência oferecido aos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa.)